Contrato nº. 023/2019
Credenciamento nº 001/2017
Inexigibilidade nº 002/2017
Processo nº. 001/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica dos veículos que compõem a frota municipal, que entre si celebram o Município de Guaranésia e ROSA DE ALMEIDA LOTERIO FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Paulo Roberto Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dona Julia Perocco, nº 62, Bairro Parque do Trevo, nesta cidade, portador do CPF nº. 198.158.836-15 e do RG nº M1.019.952 SSP/MG, de outro lado a empresa **ROSA DE ALMEIDA LOTERIO FERREIRA,** inscrita no CNPJ nº 31.781.086/0001-60,com sede na Rua Santa Barbara, nº 210, Centro, Guaranésia/MG, representada pela Senhora Rosa de Almeida Loterio Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-16.224.267 PC/MG e do CPF nº 627.176.776-15, residente e domiciliado Rua Antonio Porto, nº 77, BNH, nesta cidade, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. <u>DO VALOR.</u>

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de horas de cada serviço prestado, conforme tabela tempária.

Item	Especificação	Unid.	Preço hora serviço
1	Prestação de serviço mecânico para veículos leves - gasolina/etanol/GNV	Hora	42,67
2	Prestação de serviço mecânico para veículos utilitários - gasolina/etanol/GNV	Hora	49,33

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. **DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. **DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
9 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.39.16
18 - Manutenção Atividades Chefia Executivo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.39.16
77 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.16
116 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.39.16
120 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16
151 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Manutenção e Conservação de Veículos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.16
179 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.16
200 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
201 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
211 - Manutenção Atividades Limpeza Publica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.39.16
268 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.16
256 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.16
286 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.16
320 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.16
399 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
400 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
403 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Pnate - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.052 - 3.3.90.39.16
406 - Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.39.16
466 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.16

444 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.16
512 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.16
546 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
547 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
569 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.16
603 - Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16
621 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.16
629 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.39.16
645 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.16
699 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.16

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. <u>DA VIGÊNCIA.</u> O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

7. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

8. <u>DO FORO.</u> Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 14 de março de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Roberto Gomes
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Rosa de Almeida Loterio Ferreira
Contratado